CÂMARA

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405 2716 Fax: (0xx84) 3405 2717
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.893, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Educação, do município de Currais Novos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de reestruturar e reimplantar o Conselho Municipal de Educação do município de Currais Novos como imperativo da Constituição Federal de 05/10/1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/10/1996 e da Lei Orgânica do município de 03/04/1990;

Considerando a constituição de um fórum representativo de vontade plural, de Deliberações democráticas, falando em nome da sociedade civil, sendo órgão de Estado, não de governo na definição e implementação de políticas educacionais;

Considerando a relevante importância desse Colegiado no aprimoramento das Diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, como órgão de caráter propositivo, mobilizador, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, em consonância com o financeiro da gestão democrática do ensino público.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Educação como instrumento de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de estabelecer a política e as bases educacionais do município, assegurando aos diversos segmentos da comunidade o direito de participar das decisões, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais do município de Currais Novos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação;

III - participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
IV - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com o determinado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Currais Novos;

VII - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX - analisar e (quando for o caso) propor alternativas para destinação e aplicação dos recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e material didático;

X - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da educação;

XI - manifestar-se sobre o assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XII - exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observada a legislação em vigor;

XIII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XV - opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XVI - sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;

XVII - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

XVIII - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e acompanhamento às condições, quando for o caso, às instâncias competentes;

XIX - opinar e deliberar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XX - manter intercâmbio com Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

XXI - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

XXII - elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual e Educação;

XXIII elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) efetivos e 11 (onze) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente indicado pelo chefe do Executivo Municipal;

II – 04 (quatro) representantes dos professores da Rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia geral da categoria escolar;

III - 02 (dois) representantes dos dirigentes das Escolas Municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, escolhidos democraticamente entre seus pares;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 01 (titular) e 01 (um) suplente, eleitos em Assembléia geral da categoria escolar;

V – 02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em Assembléia geral da categoria escolar;

VI – 02 (dois) representantes da rede privada de ensino, , sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, escolhidos entre as instituições existentes no município;

VII - 02 (dois) representantes do Ensino Superior estabelecidos no município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, escolhidos entre as instituições existentes no município;

VIII - 02 (dois) representantes da regional de educação do estado, sediado em Currais Novos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, escolhidos democraticamente, sob a coordenação do órgão local.

IX – 02 (dois) representantes dos estudantes da rede municipal de ensino com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, escolhidos democraticamente através dos Conselhos de Escola, entre seus pares;

X – 02 (dois) representantes de entidades, associações, instituições comunitárias e filantrópicas com perfil educacional, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, escolhidos democraticamente entre as organizações que possuam as características pertinentes.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos com substituição de 1/3 (um terço) dos representantes a cada ano.

Art. 5º - A função desenvolvida no Conselho será considerada público relevante, cujos membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, pelo desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendados a sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só voltarão quando substituindo os titulares.

Art. 6º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:
I – morte;
II – renúncia;
III – ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
IV – doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
V – procedimento ou atitude incompatível com a dignidade das funções;
VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII – não mais pertencer à categoria ou segmento que representa no CME.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:
I – o Plenário;
II – a Presidência;
III – a Secretaria Geral;
IV – as Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 8º - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 9º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 10º - As sessões Plenárias serão:
I – ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;
II – extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

Parágrafo Único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 11º - A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 12º - As deliberações do conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso deverão ser publicadas em Diário Oficial.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 13º - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.
§ 1º - O Presidente será eleito pelos conselheiros em processo eletivo;
§ 2º - Na ausência ou impedimento, o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente;
§ 3º - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA GERAL

Art. 14º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

Parágrafo Único – São partes legítimas para interposição do recurso: no Chefe do Executivo Municipal, o Poder Legislativo, um membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado direto na questão.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. – em 22 de outubro de 2009.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal